

**ACORDO COLETIVO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.012.413/0001-84, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. REYNALDO DE MAGALHÃES PASSOS

e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, CNPJ n. 14.820.959/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Conselho de Arquitetura do Estado de Mato Grosso, abrangerá os atuais empregados da entidade, e aos futuramente admitidos. O acordo não abrangerá os empregados terceirizados e os estagiários.

Salários, Reajustes e Pagamentos**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O CAU/MT reajustará os salários de todos os empregados públicos, conforme previsto na Constituição Federal, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como base a média do INPC dos doze meses do ano anterior.

7
de:

**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O empregado poderá optar por receber o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na data de seu aniversário, salvo se já tiver recebido por ocasião das férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**CLÁUSULA QUINTA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CAU/MT garante o fornecimento de auxílio alimentação a todos seus empregados públicos, a ser pago mensalmente e em pecúnia, no valor nominal de R\$ 554,27 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte sete centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses. O auxílio tem cunho exclusivamente indenizatório, sendo autorizado o desconto na folha de pagamento de cada empregado do percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do valor total do auxílio.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CAU/MT se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, com ônus mensal de 3% do salário base do empregado público que optar por recebê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CAU/MT fornecerá assistência odontológica no plano básico aos seus empregados, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Primeiro - O Plano Odontológico será custeado 100% pelo CAU/MT.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte expressamente por não aderir ao plano contratado pelo CAU/MT, a porcentagem do plano odontológico que caberia ao CAU/MT pagar, será repassado em pecúnia ao empregado, desde que ele comprove sua vinculação com outro plano odontológico.

Handwritten signature or initials in blue ink.

**CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CAU/MT fornecerá assistência médica no plano básico de abrangência municipal com a participação dos empregados nos custos, sem restrições ao atendimento, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que aderir ao plano arcará com 10% do valor do mesmo, sendo os 90% restantes pagos pela empresa.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado opte por aderir a outro plano de saúde, diferente do fornecido pelo empregador, terá direito ao ressarcimento da quantia paga, limitado ao valor de 90% da mensalidade do plano de saúde básico fornecido pelo CAU/MT para a faixa etária correspondente, excluída as despesas de coparticipação, ficando sob sua responsabilidade o pagamento da diferença apurada.

Parágrafo Terceiro - Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde, para fins de recebimento do presente benefício.

Parágrafo Quarto - O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora de plano de saúde, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto - O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo mês, será até o dia 18 de cada mês. Neste caso, o ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado. Os comprovantes que forem apresentados após o dia 18, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano de saúde será de até 60 dias após o pagamento da fatura. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

↑
AC

**CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA**

O CAU/MT concederá a cada ano, a título de cesta natalina, valor correspondente a 50% de um mês de auxílio alimentação, pago a todos os seus empregados, em pecúnia, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente.

Férias e Licenças**CLÁUSULA DÉCIMA- LICENÇA MATERNIDADE**

O CAU/MT concederá às empregadas públicas licença maternidade pelo período de 06 (seis) meses, inclusive nos casos de adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos a requerimento do empregado, além dos casos excepcionais admitidos pelo art. 134, §1º da CLT, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados maiores que 50 (cinquenta) anos também poderão usufruir da excepcionalidade prevista no caput dessa cláusula.

Parágrafo Segundo - Nos casos de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, as férias a serem gozadas poderão ser parceladas em dois períodos, apenas a requerimento do empregado, obedecendo o limite de 10 (dez) dias para cada período previsto no caput desta cláusula.

**Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

O CAU/MT se compromete estudar a formulação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), com a participação de três empregados públicos, que serão eleitos pelos próprios empregados do CAU/MT.



Parágrafo Único – O Conselho tem o prazo de 90 dias após a assinatura deste acordo, para tomar as devidas providencias a fim de viabilizar a formação da comissão de estudo e formulação PCCR.

Relações/Jornada De Trabalho

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

A dispensa de empregados concursados deverá ser precedida de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Serão consideradas horas extras, as horas suplementares/adicionais trabalhadas além da jornada regular legalmente prevista no contrato individual de trabalho, inclusive nos finais de semana, em atendimento às necessidades exclusivas do CAU/MT.

Parágrafo Primeiro - O Banco de Horas será aplicável aos empregados do CAU/MT.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas a mais ou a menos que o previsto na jornada de trabalho diária serão contabilizadas em um sistema interno de registro, de responsabilidade do setor administrativo, para controle do acúmulo de horas.

Parágrafo Terceiro – As horas extras realizadas pelos empregados públicos (e/ou saldos positivos do Banco de Horas) serão compensadas mediante folgas adicionais e flexíveis (dias e/ou horas) ou remuneradas, conforme disponibilidade financeira do CAU/MT.

Parágrafo Quarto – As ausências ou saídas antecipadas para atender às necessidades particulares do empregado, excetuando-se as decorrentes de motivos médicos (com apresentação do referido atestado), serão debitadas do saldo do Banco de Horas, desde que previamente autorizadas pelo gestor imediato.

Parágrafo Quinto – As horas trabalhadas, inclusive horas extras, deverão ser registradas detalhadamente por meio do acesso biométrico por todos os empregados públicos exceto as oriundas de eventos realizados fora do CAU/MT que serão certificadas pelo gestor imediato. O fechamento do ponto eletrônico será realizado mensalmente pelo setor administrativo.



Parágrafo Sexto – As horas excedentes de trabalho serão consideradas para efeito de compensação ou pagamento e devem seguir os critérios para reconhecimento de sua necessidade, quando assim forem:

- I - Em caráter de urgência, para conclusão de tarefas inadiáveis;
- II - Em reuniões fora do horário regular de trabalho, onde a presença do empregado público for imprescindível;
- III - Por necessidade de desenvolvimento e finalização de projetos e programas institucionais;
- IV - Por solicitação do gestor imediato;
- V - Por iniciativa do funcionário, desde que feita a correta e responsável análise da necessidade em realizar uma determinada tarefa, em atendimento à necessidade do CAU/MT, com autorização do gestor imediato.

Parágrafo Sétimo – A mudança na jornada ordinária de trabalho e a necessidade de realização de horas extraordinárias deverão ser previamente acordadas e autorizadas pelo empregador.

Parágrafo Oitavo - Em conformidade com a legislação de trabalho vigente, o Banco de Horas tem capacidade para armazenar um máximo de 60 (sessenta) horas a crédito do empregado público, que poderão ser convertidas em folgas, compensações e remuneração, com anuência do gestor imediato, da seguinte forma:

- I - Folgas adicionais seguidas ou anteriores aos períodos individuais de férias;
- II - Folgas adicionais negociadas e autorizadas entre o gestor imediato e o empregado público;
- III - Folgas adicionais em decorrência de problemas de saúde, nos casos em que não se apliquem os atestados médicos;
- IV - Horas ou dia(s) de compensação entre feriados e finais de semana "imprensados";
- V - Horas ou dia(s) de compensação antes e/ou depois de feriados ou pontos facultativos;
- VI - Horas ou dia(s) de compensação antes e/ou depois de finais de semana;
- VII - Horas ou dia(s) de compensação antes e/ou depois de viagens oficiais;
- VIII - Horas ou dia(s) de compensação antes e/ou depois de licenças oficiais;
- IX - Horas de compensação decorrentes de saídas antecipadas e/ou atrasos, nos casos em que não se aplicarem os atestados médicos;
- X - Redução da jornada de trabalho por tempo determinado e não habitual, enquanto o saldo positivo do Banco de Horas permitir.

Parágrafo Nono – Em domingos, feriados ou pontos facultativos as horas trabalhadas serão adicionadas ao Banco de Horas em dobro. As horas extras realizadas de segunda a sábado



serão adicionadas com acréscimo de 50%, exceto aos membros do setor jurídico no qual o acréscimo será sempre de 100%.

Parágrafo Décimo – Após a aplicação das regras constantes no Parágrafo Nono, as horas extras realizadas durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas com acréscimo de 20%.

Parágrafo Décimo Primeiro – As horas extras serão contabilizadas no Banco de Horas e compensadas até o terceiro mês subsequente, sob pena de pagamento em pecúnia das mesmas, conforme dispõe a legislação.

Parágrafo Décimo Segundo – É expressamente vedado ao empregado público compensar, mediante as regras do Banco de Horas, eventuais horas trabalhadas no horário de almoço/descanso.

Parágrafo Décimo Terceiro – O saldo positivo ou negativo existente na ocasião de uma eventual rescisão contratual será acrescentado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) como remuneração de horas extras ou como desconto das horas não trabalhadas, conforme seja o caso.

Parágrafo Décimo Quarto – As horas adicionais realizadas pelos empregados convocados pelo CAU/MT para participar de eventos oficiais, e não inseridas na jornada regular de trabalho, deverão ser contabilizadas como horas adicionais (Banco de Horas) ou horas extras, a serem certificadas pelo gestor imediato.

Parágrafo Décimo Quinto – A vigência das regras contidas no Banco de Horas é a mesma que a constante na Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo, não podendo estas serem prorrogadas em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

O CAU/MT assegurará aos seus empregos públicos, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Handwritten signature

**Saúde e Segurança do Trabalhador****CLÁUSULA DECIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O CAU/MT se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - PENAL

Fica estabelecida multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários normativos de cada trabalhador cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se em benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA**

O CAU/MT se compromete a cumprir todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Fica mantida a garantia de percepção de todos os benefícios decorrentes de legislação específica, de concessões anteriores e de direitos adquiridos, não expressamente revogadas ou modificadas no presente acordo coletivo.

Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício

**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos empregados públicos deverão ser descontadas pelo CAU/MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado.

Parágrafo Único – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O CAU/MT se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC, o equivalente a 1% (um por cento) sobre remuneração mensal percebida pelo empregado a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores. Se obrigando ainda encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos empregados, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

Cuiabá - MT, 12 de Junho de 2017.

Wilson Fernando Vargas de Andrade
Presidente do CAU/MT

Reynaldo Magalhães Passos

Presidente do SINDIFISC